



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA

A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI DE Nº 1.124, DE 12 DE JUNHO DE 2025  
DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS NAS  
VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**RIACHÃO DO JACUIPE**

ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Carlos De Matos Soares**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Riachão do Jacuípe- BA**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet****ACESSE**[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA - CNPJ – 14.043.269/0001-60  
Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762. Email: [contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:contato@riachaodojacuipe.ba.gov.br) Site: <https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/>



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**LEI DE Nº 1.124, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**2**

**DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO,  
APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS  
NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do vereador Antônio Marcos Oliveira Silva, e eu sanciono a lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - É proibida a permanência de quaisquer animais de **médio e grande** porte soltos ou abandonados nas ruas/avenidas, soltos nas vias e logradouros públicos, locais com grande circulação de veículos ou locais de livre acesso ao público;

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- a) **Grande:** bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- b) **Médio:** suínos, caprinos e ovinos;

II - Entende-se por solto, àquele animal que estiver sem guia, cabrestos ou rédeas, também que não esteja sob o domínio de seu proprietário.

**Art. 2º** - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias urbana, rural e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais e trajetos previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

- III – Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;
- IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;
- V – Cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

3

**Art. 3º** - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para os seus resgates perante a Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município.

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 02 (dois) dias para grande e médio porte.

II - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade em vias públicas urbanas, rurais e logradouros públicos.

III - Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo único – O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo proprietário.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO E DA MULTA

**Art. 4º** - Para a realização do resgate, o proprietário deverá ser feito por pessoas maiores de dezoito anos e pagar a multa estabelecida em:

I - Ficará isento de pagamento de multas o proprietário que tiver seu animal apreendido pela primeira vez, podendo retirá-lo em 24h (vinte e quatro horas) após apreensão deste mediante advertência. Em caso de segunda apreensão na Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município: R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal.

II – Grande porte – primeira apreensão do animal na Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por animal;

4

III – Grande porte – segunda apreensão do animal na Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais), por animal;

a) O responsável deverá retirar o animal no prazo máximo de 48h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

b) Para o pagamento da multa, o responsável deverá solicitar no departamento de Tributos do Município, o DAM competente para pagamento da respectiva multa pela apreensão do animal;

Parágrafo único – Com a terceira apreensão, do mesmo animal, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município, o proprietário perderá automaticamente o direito de resgate.

**Art. 5º** - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

I – Doação, no caso de equinos;

II – Abatimento, no caso de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, com distribuição da carne para as entidades públicas municipais, após inspeção do órgão competente do município.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

**Art. 6º** - O Município de Riachão do Jacuípe/BA não responderá por indenizações, nos casos de:

I - Danos ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único – Os atos danosos e acidentes cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários devendo estes ressarcir aos prejudicados, bem como de pagar as multas estipuladas nesta Lei.

**Art. 7º** - No ato de apreensão e resgate do animal, sempre que possível, constarão os seguintes dados:

I - Nome Completo do dono;

II - RG e CPF do dono

III - Hora e local da apreensão;

IV - Registro fotográfico ou vídeo;

V - Descrição completa do animal, tais como: Espécie, Raça sempre que possível definir, sexo, cor, e características gerais do animal;

Parágrafo Único: O local público de apreensão dos animais disporá de livro de registros, onde serão registradas todas as informações constantes no caput deste artigo.

**Art. 8º** - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública o zelo e cuidado pelos animais até o respectivo resgate pelo dono, ou até o respectivo processo administrativo.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, 12 de junho de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA. N. 73, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE, BA – CEP: 44.640-000. TEL.: (75) 3264-2762.